

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

De:

Para:

Data:

Assunto:

102/2018-SMAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Geral do Gabinete

18/06/2018

PARECER JURÍDICO 064/2018/MENSAGEM Nº 08/2018

Segue, em anexo, o Parecer Jurídico nº 064/2018 da Câmara Municipal de Telêmaco Borba e Projeto de Lei nº 008/2018, analisado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, o qual já recebeu as alterações da SMAS e CMDCA, o qual deverá ser reenviado à Câmara Municipal para aprovação.

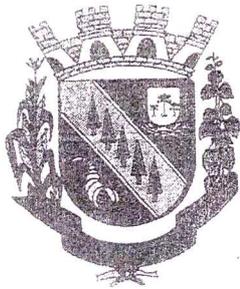
Informamos que o presente Projeto de Lei, com a devidas alterações, foi enviado também por e-mail, para a Secretaria Geral de Gabinete, aos cuidados do Rulian.

Atentamente,

Cleverson Silva dos Santos
p. **Secretaria Municipal de Assistência Social**

cc.: DPSE





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.
Fone: (42) 3272-1451 - Fax: (42) 3272-0147

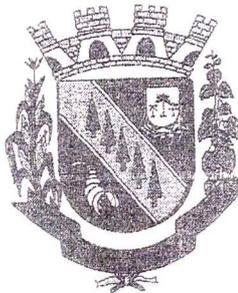
PARECER JURÍDICO 064/2018

Trata-se de Parecer Jurídico requerido pela Comissão de Legislação Justiça e Redação sobre Projeto de Lei nº008/2018 que "**Dispõe sobre a política Municipal de atendimento a criança e do adolescente, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, dispõe sobre o Conselho Tutelar, revoga a Lei 1673 de 30 de maio de 2008 e dá outras providências.**"

O presente Projeto vem em substituição a Lei 1673/2008, e altera vários artigos, traz uma abordagem mais dinâmica e uma melhor técnica legislativa.

Conforme foi pedido pela Comissão de Legislação Justiça e Redação passo a enumerar as principais alterações no texto legal e algumas incongruências e sugestões, para conhecimento e avaliação dos Senhores Vereadores:

Há várias alterações e inclusões importantes, mas que não alteram significativamente o conteúdo do projeto, torna, contudo, o novo texto legal mais completo, dá ao Ministério público um espaço mais significativo e o insere maior transparência a gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

No tocante a Conferência há uma alteração significativa no artigo 11, onde dá o direito de voz a todos os participantes e o direito de voto apenas aos delegados, diferente do artigo 11 § 1º do antigo texto, onde todos tinham direito a voz e voto.

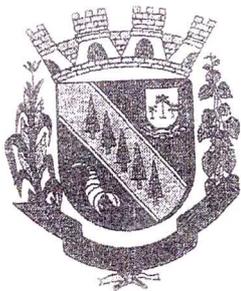
A composição dos representantes governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente também foi alterado no artigo 16 I, retirando representante da Procuradoria Jurídica e Núcleo Regional de Educação, sendo substituídos por Representantes da Secretaria de Indústria e Comércio e representante da Secretaria geral de gabinete.

Também foi alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente para os representantes da sociedade civil organizada, artigo 16 II.

O artigo 26, inciso X, passou a dar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente a competência de "acompanhar o fundo municipal", não mais "gerir" como constava no 25 X do antigo texto. Nesta alteração o Fundo passa a ser gerido pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Finanças e controlada pelo Conselho, artigo 39.

No artigo 27 fala do suporte do Poder Executivo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, antes

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

havia também um servidor administrativo permanente a disposição do órgão, artigo 26 do antigo texto.

. Quanto ao Conselho Tutelar, foi retirado atribuições constantes no antigo 54, atribuição do artigo 49, inciso XII (XII - *Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II da Constituição Federal.*)

. O prazo de residência exigida para o candidato a Conselheiro Tutelar foi retirado do Artigo 55 inciso III, antes era exigido pelo menos 2 anos.

. O artigo 59 consta o §1º e depois um Parágrafo Único, devendo ser corrigido este equívoco para constar § 2º.

. O artigo 59 prevê para avaliação de prova para Conselheiro Tutelar, prova de Língua Portuguesa e ECA, contudo no inciso I do § 1º do Artigo 60 consta apenas "20 questões objetivas de conhecimento do ECA e uma questão dissertativa", deixando de especificar quantas e quais questões seriam de língua Portuguesa.

. Artigo 60, §5º, Inciso II, alínea "c", constou por lapso um ponto no meio da alínea, que deve ser retido.

. O artigo 60 ficou longo e tratou de vários assuntos, deixando toda a seção com apenas um único artigo. Sugeriria que fosse dividido em artigos menores, e cada artigo

Handwritten signature



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

tratasse de um tema, por exemplo, um do Processo seletivo de forma geral, como trata o *caput*, outro artigo da prova escrita, outro do resultado desta prova, depois da avaliação psicológica e assim sucessivamente. Creio que desta forma ficaria mais fácil de compreender a legislação e aplica-la futuramente.

. Art. 74 Prevê possibilidade de Licença Paternidade, contudo não há previsão para Licença Maternidade

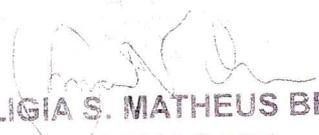
. Art. 99- Parágrafo Único- Remete a penalidades descrita no artigo 97, porém no artigo 97 não existem penalidades listadas.

Estas foram as alterações que creio merecer destaques e algumas sugestões de alterações, deixando claro que houveram várias outras alterações que deixei de especificar por não trazerem mudanças significativas, sendo apenas para adaptar a legislação aos avanços necessários de transparência, eficácia e fiscalização.

Este é o parecer.

S.M.J.

Telêmaco Borba, 05 de junho de 2018


LIGIA S. MATHEUS BETIM
ADVOGADA
OAB/PR 32.448